



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PRAÇA PIO X, 260 - CAIXA POSTAL, 11 - CNPJ 76 408 061/0001-54  
FONE: (0XX43) 551-1247 - FAX (0XX43) 551-1136 - CEP 86470-000

**LEI Nº 135 / 2001**

**EMENTA** : Revoga a Lei nº 114 de 26 de Janeiro de 1999, dando nova redação ao "caput" do Artigo 41, da Lei nº 21/91, de 10 de Junho de 1991, que trata da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :**

**Artigo 1º** - O "caput" do Artigo 41, da Lei Municipal nº 21/91, de 10/06/91, passa a vigorar com a seguinte redação :

*"Artigo 41"- Os membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Jundiá do Sul, serão remunerados com Subsídios equivalentes à 1,50 ( Um salário e meio) do salário mínimo vigente no país.*

**Parágrafo Único** - A remuneração fixada não gera relação de emprego com a municipalidade.

**Artigo 2º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente entrará em vigor na data de sua publicação.

Jundiá do Sul, 29 de Março de 2.001.

  
Ederci Carlos das Neves  
Prefeito Municipal;

PUBLICADO NO JORNAL  
TRIBUNA DO VALE  
2001 01/04 04 de 2001